



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

**10.1** Contratação de serviços de confecção, inclusos arte gráfica e execução, de placas de homenagem, refis de primas e galeria de memorial legislativo, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.2** Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas para refil de prismas, tamanho 26 x 6,5 cm, com gravação em aço inoxidável, personalizado, para mesa de Vereador na mesa do Plenário.	03 un.	R\$ 264,45	R\$ 793,35
02	Nova galeria de foto em acrílico com moldura de alumínio com foto e texto dos vereadores legislatura 2025-2028 no tamanho de 97x74 cm.	01 un.	R\$ 4.640,03	R\$ 4.640,03
03	Placas para homenagem de cidadania/honraria com estojo - em acrílico resinado, com 2,5mm de espessura e tamanho de 200 x 280 mm, onde deverá ser gravado em impressão colorida no verso, contendo imagem e dizeres referente ao homenageado, e vira com paspatur de veludo no tamanho de 270 x 340 mm, com moldura de alumínio e vidro, que será entregue e estojo personalizado de couro preto com brasão municipal gravado e tampa com calço estilo porta retrato.	30 un.	R\$ 277,68	R\$ 8.330,40





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.763,78 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

10.4 O valor total da contratação foi precedido de pesquisa de preços, com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, aferidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como considerando a última contratação realizada pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves – realizada em julho de 2025 –, a fim de garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme documentação anexada a este Termo de Referência.

10.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.

10.6 O fornecimento dos bens acima descritos é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.

### **1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

10.7 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Alfredo Chaves no que se refere à adequada identificação, registro histórico e reconhecimento oficial de autoridades e cidadãos homenageados pelo Poder Legislativo.

10.8 A confecção de placas para refil de prismas (item 01) justifica-se pela necessidade de identificação padronizada dos Vereadores nas sessões plenárias, contribuindo para a organização dos trabalhos legislativos, a transparência das atividades e a adequada comunicação com o público presente, considerando, ainda, a eleição da Mesa Diretora que ocorre a cada biênio, o que pode demandar a atualização das identificações em razão de alterações nos cargos e funções exercidos pelos parlamentares ao longo da legislatura.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.9 Quanto ao item 02, a implantação de nova galeria de fotos dos Vereadores da legislatura 2025-2028 é essencial para a preservação da memória institucional da Câmara, assegurando o registro histórico das legislaturas e valorizando a atuação dos representantes eleitos. Trata-se de medida que reforça a identidade do Poder Legislativo Municipal e promove o acesso à informação por parte da população, possibilitando que cidadãos e visitantes, ao acessarem as instalações físicas da Câmara, identifiquem e reconheçam os parlamentares em exercício, sendo a presente contratação prevista, ainda, em razão da futura eleição da Mesa Diretora, que poderá demandar atualização da composição e das informações expostas na referida galeria.

10.10 No que se refere ao item 03, a confecção de placas de homenagem de cidadania e honrarias atende à tradição legislativa de reconhecimento público a pessoas que prestaram relevantes serviços ao município. Tais homenagens são formalizadas por meio de Sessão Solene, realizada no mês de julho, como parte da programação oficial das comemorações da Festa da Banana e do Leite, principal evento do município, sendo imprescindível a disponibilização de materiais de qualidade, com acabamento adequado e padronização visual compatível com a relevância do ato.

10.11 Ressalta-se que a contratação contempla não apenas a execução dos materiais, mas também a criação das artes gráficas, garantindo uniformidade estética, qualidade técnica e adequação às normas institucionais da Câmara Municipal.

10.12 Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para o pleno funcionamento das atividades legislativas, para a valorização da memória institucional e para o cumprimento das atribuições legais e regimentais desta Casa de Leis, observando-se os princípios da eficiência, publicidade e interesse público.

10.13 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

complexidade, assim definidos no art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

10.14 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

10.15 A presente contratação tem por objeto a confecção de placas de homenagem, refis de prismas e galeria de memorial legislativo, compreendendo a elaboração das artes gráficas, produção dos materiais, acabamento e entrega dos itens, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.16 A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas: levantamento das informações junto à Contratante; elaboração e apresentação de layout/arte para aprovação, com ajustes conforme demandas apresentadas pela Contratante; confecção dos itens conforme especificações técnicas; controle de qualidade; e entrega final dos produtos devidamente acabados.

10.17 As artes gráficas deverão ser desenvolvidas pela Contratada com base nas orientações institucionais da Câmara, incluindo brasão oficial, padronização visual, tipografia adequada e disposição harmoniosa das informações, devendo obrigatoriamente ser submetidas à prévia aprovação da Contratante, sendo indispensável essa aprovação como condição para o início da produção.

10.18 Os materiais empregados na confecção dos itens deverão possuir qualidade compatível com a finalidade institucional, de modo a garantir adequada apresentação estética, durabilidade e resistência ao manuseio.

10.19 As placas de homenagem possuem natureza cerimonial, sendo destinadas à entrega aos homenageados em Sessões Solenes, não compondo o acervo







## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.25 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza personalíssima dos serviços a serem prestados.

### Garantia da contratação

10.26 Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, baixo risco e baixa complexidade do objeto, nos termos do art. 10, inciso XI, da Portaria nº 030, de 12 de agosto de 2024.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

### Condições de entrega

10.27 1A execução do objeto deverá observar o cronograma e os prazos estabelecidos, de acordo com a natureza de cada item contratado, sempre condicionados à formalização da demanda pela Contratante e/ou à ocorrência dos marcos institucionais pertinentes, os quais orientarão o início da contagem dos prazos, cabendo-se frisar que a produção dos itens estará obrigatoriamente condicionada à prévia aprovação da Câmara quanto às artes, conteúdos e especificações, iniciando-se a contagem dos prazos somente após a referida aprovação.

10.28 Os refis de prismas deverão ser confeccionados e entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, a ser realizada após a eleição da Mesa Diretora, tradicionalmente ocorrida no mês de dezembro.

10.29 A galeria de memorial legislativo deverá ser confeccionada e entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação formal da Contratante, a ser realizada após a eleição da Mesa Diretora, usualmente realizada no mês de dezembro.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.30 As placas de homenagem de cidadania e honrarias deverão observar cronograma compatível com a realização da Sessão Solene, tradicionalmente realizada no mês de julho, compreendendo:

I – elaboração e apresentação das artes gráficas durante a segunda quinzena do mês de maio;

II – aprovação do layout prévio pela Contratante até o final do mês de maio;

III – envio das informações após a aprovação dos respectivos Projetos de Decretos Legislativos;

IV – início da produção no mês de junho, após a devida aprovação;

V – entrega dos itens até o final do mês de junho ou em prazo hábil que assegure sua perfeita disponibilidade antes da realização da Sessão Solene, considerando a avaliação das condições de entrega e prazo necessário para eventuais ajustes.

### **Condições de Entrega**

10.31 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio.

10.32 Os itens entregues serão avaliados pelo setor responsável designado pela Câmara Municipal e validados pela Diretoria Geral, podendo a Contratante solicitar ajustes ou correções pontuais caso seja verificado o não atendimento às especificações técnicas ou à qualidade exigida, devendo a Contratada proceder às adequações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional.

10.33 A Contratante emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após a verificação de que o objeto foi executado em conformidade com as exigências contratuais e se encontra em condições adequadas de uso.

### **Recebimento Provisório**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.34 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.35 No ato do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao servidor responsável pelo recebimento.

10.36 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, hipótese em que deverão ser substituídos ou integralmente reexecutados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## Recebimento Definitivo

10.37 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material, mediante termo circunstanciado.

10.38 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetivado o recebimento definitivo ao término do referido prazo.

## Garantia

10.39 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, durabilidade e adequação dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

10.40 O prazo de garantia dos produtos será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.078/1990), sem prejuízo de eventual garantia adicional ofertada pela Contratada.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

10.27 Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.

10.28 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

10.29 As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.30 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.31 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.32 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.

10.33 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.34 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.35 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.

10.36 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.37 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.38 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.1. o prazo de validade;

6.1.2. a data da emissão;

6.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.5. o valor a pagar; e

6.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.39 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.40 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Pagamento**

10.41 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

10.42 No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

10.43 O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

10.44 O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.45 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

10.46 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.47 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.48 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.49 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.50 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.51 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.52 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **Multa:**

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)**

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 001 - Câmara Municipal

UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



